



**Universidade de Brasília
Faculdade de Direito**

Isadora Hanna Pereira da Silva Alves

**A DIFERENÇA DA ABORDAGEM POLICIAL A DEPENDER DA SUA RAÇA: a não
percepção do negro como sujeito de direitos**

**Brasília
2020**

Isadora Hanna Pereira da Silva Alves

A DIFERENÇA DA ABORDAGEM POLICIAL A DEPENDER DA SUA RAÇA: a não percepção do negro como sujeito de direitos

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Doutora Talita Tatiana Dias Rampin

**Brasília
2020**

Isadora Hanna Pereira da Silva Alves

**A DIFERENÇA DA ABORDAGEM POLICIAL A DEPENDER DA SUA RAÇA: A
NÃO PERCEPÇÃO DO NEGRO COMO SUJEITO DE DIREITOS**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de bacharela em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e aprovada pela banca examinadora composta pelos seguintes professores:

Doutora Talita Tatiana Dias Rampin (FD/UnB)
Orientadora

Mestre Magnus Henry da Silva Marques (FD/UnB)
Membro

Mestra Raquel Cerqueira Santos (FD/UnB)
Membra

Brasília, aos 14 de dezembro de 2020.

Em memória do incrível ser humano que
tenho a honra de poder chamar de mãe:
Genilda Pereira da Silva.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus. Soa ridiculamente clichê dizer que me lembro dos dias em que orei pedindo as coisas que tenho hoje, mas é verdade. Passei alguns anos sonhando em cursar direito na Universidade de Brasília e, hoje, dou o último passo em direção à efetiva conclusão disso. Obrigada por me permitir essa realização e continuar me dando forças no caminho que trilhei até aqui.

Agradeço à minha mãe (*in memorian*). Nada disso seria possível sem a senhora, sem os imensos sacrifícios que fez em nome da nossa educação. Imaginei esse momento milhares de vezes, e, infelizmente, você não está mais aqui para que possamos comemorar ele juntas, mas eu quero deixar registrado que jamais esquecerei todo o apoio que me deu e cada batalha que travamos para que eu chegasse até aqui. Onde quer que esteja, o mérito disso é seu. Eu te amo. Muito e para sempre.

Agradeço à minha tia Ivani, que me acolheu física e emocionalmente tantas e tantas vezes, que me escutou com paciência, me abraçou com tanto amor, me apoiou e repetiu incontáveis vezes que eu iria conseguir. Isso não seria possível sem você. Registro o meu privilégio em pertencer a uma família de mulheres tão incríveis como você e minha mãe. Obrigada por ser inspiração.

Agradeço às minhas irmãs: lully, você sempre foi objeto da minha admiração. Sua inteligência e suas conquistas abriram o caminho que mais tarde desejei trilhar. Obrigada pela inspiração e torcida que sempre encontrei em você; Emmanuely, em você eu encontrei forças para continuar quando o nosso mundo desabou. Obrigada por me ensinar tanto sobre amor, paciência e cuidado.

Agradeço aos meus avós: vô João (*in memorian*), o senhor sempre vibrou com cada passo que dei nessa longa jornada da educação. Queria que estivesse aqui para receber o seu abraço de novo; vó Idalice, que tanto me ensina sobre a vida, obrigada pelo apoio e incentivo costumeiros. Quando você fala de mim com um brilho no olhar, eu ganho forças pra ser a mulher de quem você vai se orgulhar.

Agradeço aos meus amigos: Stephany, você sempre acreditou no meu potencial e fez questão de me lembrar que eu era capaz, mesmo quando eu tinha certeza de que não ia conseguir. Obrigada por sonhar comigo e torcer tão bravamente por cada realização; Maria Clara, obrigada pela companhia, pelo colo, pelos conselhos e por literalmente me guiar quando o campus da UnB era um universo completamente

novo pra mim; Natália, só eu sei o quanto seu ombro amigo me fez permanecer firme quando eu quis desabar; Matheus Brito, Ádhya, Tainah e Carol, obrigada por sempre me apoiar, por cada vez que saíram de suas aulas, às vezes atravessando a faculdade, só pra me oferecer o abraço que precisava, me fazer rir e me encher com a alegria que não me abandona quando estou com vocês; Tullio, Yasmin, Luiza, Gustavo, Rodrigo, Lorrany, Eliene e Francisca, vocês também fazem parte dessa história, obrigada por tudo.

Agradeço aos professores que marcaram a minha vida. Suas lições foram muito além da sala de aula: Keila, Elvira, Cristiano e Patrick. Desde o ensino médio, jamais me esqueci de vocês. Agradeço também àqueles que, embora não se dediquem à docência, tanto me ensinaram nos estágios pelos quais passei: à equipe do RH do Ministério da Justiça, às estagiárias da ANASPS, aos servidores e estagiários do CEJUSC/BSB e especialmente às equipes do Escritório de Advocacia Donati Barbosa - Brian, Amanda, Paola, Natacha, Brenda, Giovanna e L. Burger, jamais conseguiria colocar em palavras como a passagem por essa banca advocatícia me transformou pessoal e profissionalmente - e do Marcos Rogério & Moreth Advocacia, cuja confiança no meu trabalho e aprendizados contínuos tanto me agregam.

Agradeço ao Grauther, Isabela e Maysa por serem o rosto conhecido num mundo tão novo quantos os corredores da FD nos primeiros semestres; ao João Pedro, ao Victor e ao Guilherme, pela amizade que construímos, pelas conversas e pelas boas risadas; e, como não poderia deixar de ser, agradeço à incrível parceria que a faculdade me permitiu com a Thainá. Choramos, sorrimos e estudamos juntas tantas vezes até aqui. Como sou grata pela oportunidade de mais uma conquista ao seu lado. Obrigada por tanto.

E, finalmente, agradeço à minha orientadora Talita Rampin, pelas tantas reuniões, pela paciência, pela dedicação e pelo cuidado durante a realização dessa pesquisa. É um privilégio pra mim ter firmado essa parceria com você. Obrigada pelas ideias, sugestões e por me inspirar tanto.

RESUMO

As abordagens policiais são variáveis. Essa mutação se deve, ao menos em parte, à discricionariedade dos agentes na eleição das características suspeitas, que, à míngua de um treinamento adequado, acabam por reproduzir preconceitos ao pautar sua atuação sob a ótica de uma sociedade racista. Tendo em vista que as maiores vítimas dessa preparação equivocada, com capacitações militarizadas e viés de combate, são os jovens, pretos e pobres, o objetivo do presente trabalho é averiguar de que forma a reprodução de práticas e conceitos vigentes no regime escravista afetam a percepção dos negros como sujeitos de direito perante o Estado e de que forma essa realidade atinge a construção do projeto de segurança pública. Através da análise de artigos e textos de estudiosos do tema, bem assim do levantamento de dados a respeito da violência policial, o presente estudo busca responder de que forma são selecionados os indivíduos tidos como suspeitos no decorrer de uma abordagem policial, além dos critérios usados para determinar a efetiva observância dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos.

Palavras-chave: abordagem policial, negro, escravidão, genocídio e encarceramento.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL	11
1.1. Noção geral	11
1.2 Da subordinação às Forças Armadas e a manutenção de um modelo autoritário	13
1.4 A (não) legitimidade das forças policiais	16
1.5. A ineficiência do treinamento militar para a atuação no patrulhamento ostensivo	17
2. O ABOLICIONISMO E A CONQUISTA DE DIREITOS NO CENÁRIO PÓS EMANCIPAÇÃO	19
2.1 Breve apanhado sobre a escravatura.....	19
2.2 A ausência de políticas públicas no contexto pós abolicionista	24
2.3 O “problema” negro	26
3. A ATUAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS NO COMBATE AO INIMIGO	34
3.1 A construção do inimigo no imaginário popular	34
3.2 A legitimidade da violência direcionada à zona do não ser	37
CONCLUSÕES	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46

INTRODUÇÃO

Os excessos cometidos pelos agentes de segurança pública - cujo nome dispensa maiores explicações a respeito de sua função - nunca foram tão atuais como nos últimos anos. O que, definitivamente, não guarda qualquer relação com a quantidade de vezes em que esses episódios ocorrem, mas, sim, com o destaque que alguns casos têm ganhado nas mídias.

Dizer que apenas os acontecimentos mais graves têm recebido tal visibilidade incorreria numa provável injustiça com a enormidade de outras vítimas que não tiveram vez ou voz perante a câmera de um celular cujo dono estava disposto a se revoltar, gravar e publicar nas mídias sociais; com os Renans, Ágathas, Matheus, Paulos, Josés e tantos outros, com tantos outros nomes e em tantas outras ocasiões, que viveram e vivem o mesmo roteiro de uma história que nunca tem fim: o genocídio de um povo, cometido por quem devia proteger e baseado no discurso de ódio proferido por autoridades em quem deveríamos confiar.

Quando os nomes se transformam em números, que, de tão altos, parecem acostumar-se ao invés de assustar, é possível perceber: eles têm cor¹! A bala, comumente apelidada de perdida, mostra-se, na verdade, sempre muito bem direcionada a um único alvo: jovens, pretos e pobres.

Os dados coletados pelas últimas edições do Anuário Brasileiro de Segurança Pública², elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostram, inclusive, uma alta progressiva no número abordagens policiais que resultam em morte, além de uma parcela cada vez maior de negros periféricos compondo essa estatística. E, é necessário dizer, tratam-se de pessoas que, ora são completamente ignoradas pelo Estado, ora figuram como principais alvos de operações violentas, prisões duvidosas e condenações rigorosas.

Essa realidade remonta a práticas muito antigas, que alcançam a escravidão a que negros e negras foram submetidos no Brasil colonial e após a proclamação da Independência; as condições de vida a que foram condicionados após a abolição da

¹ Segundo informações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, quase 80% das vítimas letais da violência policial são pessoas negras (vide nota nº 2).

² FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Fórum segurança: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/anoario-brasileiro-seguranca-publica/>> Acesso em 2/12/2020.

escravatura e, principalmente, ao tratamento jurídico que recebiam e continuam recebendo, que parece não os reconhecer como sujeitos de direitos que são.

O objeto do presente trabalho é analisar aspectos da influência exercida pelo Estado, notadamente através da atuação das forças policiais, na perpetuação de uma política genocida da população negra, alimentada tanto por um discurso não apenas conivente, mas motivador da manutenção dessas práticas, como pela absoluta omissão das autoridades responsáveis pela investigação e resposta à essas condutas indubitavelmente ilegais.

O trabalho foi desenvolvido a partir da combinação de técnicas tradicionalmente utilizadas no campo das ciências sociais: análise normativa, especialmente da Constituição Federal de 1988, revisão bibliográfica e sistematização de dados sobre o fenômeno estudado. Para fins monográficos, os resultados do estudo estão organizados em três capítulos.

O primeiro se propõe a fazer um breve apanhado sobre as atribuições policiais no âmbito da Constituição Federal de 1988, notadamente a da polícia militar, responsável pelo patrulhamento ostensivo e pelas abordagens que culminam em tantos excessos e violações aos direitos dos negros e negras do Brasil.

O segundo capítulo, por sua vez, faz uma análise da história dos afrodescendentes brasileiros, desde sua vinda, motivada pela exploração da mão de obra escrava, passando pela abolição e a nova roupagem assumida pelas violações de direitos, até a criação de uma hierarquia racial e sua perpetuação ao longo dos anos.

Finalmente, o terceiro capítulo evidencia de que forma a manutenção de uma engrenagem socialmente racista desemboca em uma atuação estatal, com ênfase nas forças policiais, que encara os negros e negras como vidas inferiores, mais propensos à vida criminosa e, portanto, carentes de correção e de uma orientação mais rigorosa que, não raras vezes, leva à violência, tortura e morte dessas pessoas. Demais disso, analisa como a construção do mito da democracia racial contribui para a manutenção do genocídio negro, do encarceramento em massa e da movimentação do sistema penal como meio de extermínio de uma raça.

1 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Este primeiro capítulo é dedicado a analisar a segurança pública no Brasil. Inicialmente, estabeleceremos uma noção geral de segurança pública, refletindo sobre o seu conceito, sobre os seus objetivos e sobre como se dividem as forças policiais no dispositivo constitucional brasileiro.

Essa é uma etapa fundamental à compreensão do quadro caótico que enfrentamos atualmente, em que o despreparo policial acaba por resultar, não raras vezes, numa violência desproporcional direcionada a uma mesma parcela da população.

Para tanto, analisaremos os marcos legais que incidem sobre a segurança pública, buscando identificar sua regulamentação, e refletiremos sobre seu desenho institucional.

1.1. Noção geral

De início, vez que o objeto de estudo do presente trabalho gravita em torno da atuação das forças policiais, forçoso esclarecer quem são os agentes incumbidos da missão de garantir a ordem pública³ na sociedade brasileira contemporânea.

A Constituição Federal de 1988, que foi a primeira a dispor de capítulo exclusivo sobre a segurança pública⁴, elenca, em seu artigo 144, quais são os órgãos responsáveis pela preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no Brasil.

Em síntese, coexistem sete órgãos: a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militares, e as Polícias penais.

À (i) Polícia Federal, regulamentada pela Lei n.9.266, de 15 de março de 1996, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, por força do parágrafo 1º do artigo 144, a competência para:

³ O conceito de ordem pública não foi trazido pelo ordenamento jurídico pátrio, nem nas Constituições Federais e nem nas normas infralegais. Realidade que, para além de uma mera lacuna, possibilita o manuseio do diploma legal de modo a permitir, como será explanado adiante, atuações abusivas e autoritárias.

⁴ Nos termos do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é definida como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos.

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
(BRASIL, 1988, art.144, parágrafo 1º)

À (ii) Polícia Rodoviária Federal, regulamentada pela Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, cabe o patrulhamento ostensivo das rodovias federais e sua missão, segundo informações oficiais (PRF, online), é “Promover a prosperidade da Nação garantindo a segurança pública e a mobilidade no Brasil”.

A (iii) Polícia Ferroviária Federal, por sua vez, órgão que ainda não conta com uma regulamentação específica, é responsável pelo patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. Até a década de 1990, essa polícia integrava o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, autarquia civil. Contudo, com a edição da lei nº8.028, de 12 de abril de 1990, ela foi incluída como área de competência do Ministério da Justiça. Sua regulamentação conta com um conjunto de dispositivos esparsos em leis (nº8.490/1992, nº10.683/2003 alterada pela 12.462/2011) e portaria (nº76/2012 do Ministério da Justiça).

Já (iv) a Polícia Civil, a quem foi atribuída a função de polícia judiciária, responsável pela apuração de infrações penais não militares, tem sua regulamentação estabelecida em legislações estaduais, conforme as especificidades locais e nos limites previstos na Constituição Federal. A título de exemplo, a Polícia Civil do Distrito Federal é regulada pelo Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985.

De outra parte, o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências, regulamenta a (v) Polícia Militar, a quem incumbe o policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, e (vi) o Corpo de Bombeiros Militares, responsável pela execução de atividades de defesa civil.

Por fim, foram instituídas, também, (vii) as Polícias Penais, incumbidas da segurança dos estabelecimentos penais (BRASIL, 1988). Essas polícias foram introduzidas na Constituição Federal de 1988 via reforma constitucional, expressa na Emenda Constitucional nº 104, de 2019. De acordo com a disposição, as polícias

penais foram organizadas em nível federal, estadual e distrital, e sua regulamentação ainda segue pendente por parte da União.

Cada um desses órgãos possui atribuições específicas, previstas em lei, e se organizam de forma federal, estadual ou local, conforme o território de atuação. Em atenção à necessária delimitação do tema do presente estudo, destacarei a atuação das polícias estaduais, quais sejam a civil e militar, cuja divisão de tarefas e atuação frequentemente conflituosa rendem severas críticas por parte dos estudiosos.

A polícia civil, também conhecida como polícia judiciária, atua na investigação dos delitos, enquanto a polícia militar é responsável por manter a ordem pública e impedir que as infrações sejam cometidas, balizando-se, ao menos em tese, pelos recursos lançados pelo agente no cometimento do crime e pelos limites impostos pela lei (MARCONDES, 2020). Essas atribuições, no entanto, dividem-se na proteção de um mesmo ente federativo, resultando em polícias de “meio-ciclo” (FONTOURA et al., 2009, p. 151) que, embora tenham o mesmo fim de combate à criminalidade e garantia da ordem pública, não alcançam o rendimento esperado e apresentam sérias dificuldades no trabalho interdependente.

Sobre o tema, muitos estudiosos concordam (como exemplo: Paulo Sérgio Pinheiro⁵, Natália de Oliveira Fontoura, Patricia Silveira Rivero e Rute Imanishi Rodrigues⁶) que a patente ineficiência dos órgãos de segurança pública guarda estrita relação com nossos diplomas legais, que “mantém intactas regras e práticas institucionais que respondem a lógica do período ditatorial” (FONTOURA et al., 2009, p. 136).

1.2 Da subordinação ao Exército e a manutenção de um modelo autoritário

Nota-se que no modelo dual⁷ de polícias estaduais trazidos pela Constituição Federal de 1988, é a Polícia Militar quem tem um contato maior com a população,

⁵ PINHEIRO, Sérgio. Autoritarismo e transição. São Paulo, 1991

⁶ FONTOURA, Natália de Oliveira; RIVERO, Patricia Silveira; RODRIGUES, Rute Imanishi. Segurança Pública na Constituição Federal de 1988: Continuidades e perspectivas. 2009

⁷ Modelo em que duas polícias dividem atribuições no âmbito de um mesmo ente federativo.

notadamente porque atua no patrulhamento ostensivo, ou seja, exerce atividade policial “desenvolvida estrategicamente para gerar impacto visual e propiciar efeito dissuasivo” (MARCONDES, sem data). Esse o cenário, merece destaque para o presente estudo o que trazido pelo §6º, ainda do artigo 144: a disposição do órgão como força auxiliar do Exército. *In verbis*: “As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Essa subordinação da Polícia Militar ao exército, datada de 1934, é, ainda hoje, alvo de severas críticas por aqueles que estudam a Constituição Federal de 1988 sob a perspectiva dos direitos humanos, notadamente, por conta da confusão gerada entre a defesa do Estado e a defesa do cidadão (FONTOURA, et al., 2009, pg. 152).

É que, não obstante a Constituição Federal de 1988 tenha sido a primeira a dedicar um capítulo exclusivo à segurança pública, não foi a única a dispor sobre a atuação dos policiais militares, cuja missão original⁸ consistia na segurança interna, enquanto o policiamento das ruas ficava a cargo das guardas civis.

Foi somente na vigência do regime ditatorial militar, mais especificamente em 1969, que a polícia militar substituiu a guarda civil no patrulhamento ostensivo. Isso é, a mesma polícia antes imbuída da missão de garantir a ordem interna e proteger o Estado, treinada numa lógica militar de guerra ao inimigo, baseada em princípios bélicos, assumia a responsabilidade pela garantia da ordem pública.

E, a respeito do tema, importa dizer que nunca houve qualquer definição legal do que seria a segurança pública que as forças policiais deveriam garantir. E essa ausência, para além de mais uma falha do poder legislativo, configura

⁸ Conforme elucidado por Natália de Oliveira Fontoura et al. (2009 p. 137), “nas primeiras décadas do século XX, temos, portanto, num quadro geral, a força militar à qual se recorria em casos de grandes distúrbios coletivos ou insurreições, a guarda civil responsável pelo policiamento nas ruas, e a Polícia Civil (PC) incumbida de coordenar o policiamento da cidade e instruir processos criminais, que ganha cada vez mais importância (...). É somente em 1969 que ocorre a fusão entre as guardas civis e as forças públicas dos estados, por meio do Decreto-Lei no 667, modificado pelo Decreto-Lei no 1.072/1969, que extingue as guardas civis e institui as Polícias Militares (PMs) estaduais com competência exclusiva pelo policiamento ostensivo. Antes dele, existia a PM como uma polícia aquartelada, utilizada para conter greves de operários, manifestações públicas etc. Esta PM estava isolada da população e era chamada a agir em questões de ordem interna. A partir do Decreto-Lei, ela passa a incumbir-se do policiamento ostensivo e torna-se proibida a criação de qualquer outra polícia fardada pelos estados”.

hipótese de justificativa de ações arbitrárias, especialmente porque possível a multiplicidade de entendimentos. Vejamos:

Há duas grandes concepções de segurança pública que rivalizam desde a reabertura democrática e até o presente, passando pela Assembleia Nacional Constituinte: uma centrada na ideia de combate; outra, na de prestação de serviço público. A primeira concebe a missão institucional das polícias em termos bélicos: seu papel é “combater” os criminosos, que são convertidos em “inimigos internos”. As favelas são “territórios hostis”, que precisam ser “ocupados” através da utilização do “poder militar”. A política de segurança é formulada como “estratégia de guerra”. E, na “guerra”, medidas excepcionais se justificam. A segunda concepção está centrada na ideia de que a segurança é um “serviço público” a ser prestado pelo Estado. O cidadão é o destinatário desse serviço. Não há mais “inimigo” a combater, mas cidadão para servir. Para ela, a função da atividade policial é gerar “coesão social”, não pronunciar antagonismos; é propiciar um contexto adequado à cooperação entre cidadãos livres e iguais. O combate militar é substituído pela prevenção, pela integração com políticas sociais, por medidas administrativas de redução dos riscos e pela ênfase na investigação criminal. (CANOTILHO et al., 2013, p. 1516)

A recepção dessa forma de organização pela Constituição Federal de 1988, muito além de não romper com um regime extremamente autoritário e submisso às forças armadas, possibilita - notadamente quando não define o que é a ordem pública que esses agentes devem garantir - a manipulação do próprio diploma legal de modo a permitir excessos e legitimar abusos que violam direitos fundamentais à população, máxime num Estado democrático de direito.

A transição da ditadura militar para a democracia, mesmo após a promulgação de uma nova Constituição Federal - que, vale dizer, embora alvo de severas críticas, representou importantíssimos avanços - não se revela suficiente para superar a conduta repressiva do Estado, especialmente manifestada através do exercício do poder de polícia⁹.

Sobre o tema, Paulo Sérgio Pinheiro (1991), de maneira muito atual, elucida que

⁹ Nos termos do artigo 78 do Código Tributário Nacional, “considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Em muitas sociedades, como a brasileira, onde as relações de poder tradicionalmente sempre se caracterizaram pela ilegalidade e pelo arbítrio ao qual a maioria da população deve submeter-se, as práticas autoritárias não são afetadas pelas mudanças institucionais, nem pelas eleições livres e competitivas. O legado das transições políticas em muitos países, como o Brasil, é a persistência de um nível extremamente alto de violência legal e de conflito violento, sem intervenção do sistema judiciário da sociedade. (PINHEIRO, 1991)

Urge destacar, ainda, que, já agora, em 2020, passados mais de 30 (trinta) anos desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, muito pouco ou nada mudou no tocante à organização da segurança pública no Estado Brasileiro, apesar do sem número de episódios que não deixam dúvidas a respeito da ineficiência do sistema em garantir os direitos do cidadão, monopolizar o exercício da força ou sequer usá-la de modo a respeitar os direitos humanos fundamentais.

A situação mostra-se ainda mais grave quando notamos que - mesmo após o fim do regime ditatorial militar, em que o Estado se utilizou do poder das forças policiais militares para garantir a repressão necessária à sua manutenção - os cargos relacionados à área de segurança pública, e que, portanto, a poderiam repensar, permaneceram, ao menos no início, estrategicamente ocupados ou fortemente influenciado por militares.

1.4 A (não) legitimidade das forças policiais

A manutenção dos órgãos de segurança pública tal como atualmente organizados, além de demonstrar a total falta de interesse do Estado na mudança desse regime repressivo, incorre também no não reconhecimento de legitimidade¹⁰ das forças policiais pela população, o que, segundo Oliveira et al. (2017, p. 3, *apud* Tyler, 2006),

seria de particular importância, uma vez que a polícia consiste justamente no braço do Estado ao qual é delegado o monopólio estatal da violência. Assim, uma maneira de se atingir resultados socialmente desejáveis – como o respeito público às leis e a disposição a cooperar com a polícia – envolveria incentivar sentimentos de legitimidade policial, influenciando a legitimação das leis e normas sociais. Nesse sentido, um papel central das políticas públicas de segurança seria o de

¹⁰ Segundo Oliveira et. al (2017, pg. 3), a legitimidade se dá "quando indivíduos confiam e desenvolvem um sentimento de dever em relação à autoridade, quando internalizam as normas sociais e sentem que devem obedecê-las, quando acreditam que o respeito a essas normas precede de sua própria moralidade, eles tendem a obedecer às leis" (*apud* Tyler, 2006).

incentivar de algum modo a legitimidade e a confiança nas instituições policiais. (OLIVEIRA et al., 2017, p. 3, *apud* Tyler, 2006),

Classificar a segurança pública como direito e responsabilidade de todos, tal como faz a Constituição Federal de 1988, implica em reconhecer que a garantia da ordem é atribuição do Estado, mas com a necessária participação social, tanto na elaboração e controle de políticas públicas, como na socialização dos indivíduos (FONTOURA et al., 2009, p. 143). Isso posto, a atuação conjunta carece do sentimento de legitimidade e da confiança da população na capacidade do Estado de garantir o respeito aos direitos fundamentais.

A realidade, muito pelo contrário, é a patente sensação de insegurança - manifestada por segmentos sociais diversos - e absoluta desconfiança no aparelho estatal¹¹. Quando analisada sob a perspectiva da população preta e pobre, o quadro é ainda pior: a polícia não representa apenas uma entidade com a qual não se pode contar, mas também uma que se deve temer.

É o que constatado por Diana Anunciação et al. (2019) em recente pesquisa realizada com jovens negros, pobres e moradores da favela em três capitais do Nordeste brasileiro:

o homem de farda” representa insegurança e desperta os sentimentos mais fortes de medo e de revolta. Afinal, conforme referido em vários relatos, o alvo das ações mais repressivas não é “qualquer um”. Seu perfil é o mesmo que ocupa a primeira posição nos indicadores de mortalidade por armas de fogo: jovens, negros, do sexo masculino, de baixa renda, baixo grau de escolaridade e morador de bairros periféricos.

1.5. A ineficiência do treinamento militar para a atuação no patrulhamento ostensivo

A convivência das autoridades responsáveis com a militarização da organização e atuação das forças policiais, notadamente a Polícia Militar, parece, conforme já constatado por diversos pesquisadores (como Paulo Sérgio Pinheiro¹² e Jorge Zaverucha¹³), uma legitimação daquilo que já ocorria durante o período

¹¹ Informação noticiada pelo site G1.com <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/11/datafolha-aponta-que-51percent-dos-brasileiros-tem-medo-da-policia-e-47percent-confiam-nos-policiais.ghtml>> Acesso em: 12 nov. 2020.

¹² ZAREVUCHA, Jorge. Autoritarismo e transição. São Paulo, 1991.

¹³ PINHEIRO, Sérgio. Poder Militar: entre o autoritarismo e a democracia. São Paulo, 2001

ditatorial militar. Mais do que isso, configura a manutenção de uma atividade policial pautada pela lógica de combate ao inimigo. Esse, por sua vez, entendido como aqueles que o Estado não reconhece como sujeitos de direitos: os pretos e pobres¹⁴.

Como muito bem elucidado por Natália de Oliveira Fontoura et al. (2009, p. 152), o caráter civil da atividade policial é necessário, máxime numa sociedade democrática, “não somente porque não se deve imiscuir defesa do Estado e proteção do cidadão, mas devido à própria lógica militar, inadequada para atividades relacionadas à prevenção da violência e da criminalidade”.

Chama atenção, ainda, que - muito embora os números demonstrem indubitável despreparo do treinamento militar para combate ao crime no policiamento ostensivo - o Estado, que nada faz para preparar seus agentes de maneira mais adequada, publica protocolos de abordagem policial¹⁵ direcionados à população. Lado outro, permanece inerte ante a elevada taxa de mortalidade de jovens negros por causas violentas envolvendo a ação de agentes públicos (ANUNCIAÇÃO et. al., 2019), como se a responsabilidade por essas violações ao mais básico dos direitos fosse atribuída à conduta da população, e não o contrário.

¹⁴ Importa esclarecer que, - conquanto o objeto do presente estudo esteja relacionado à questões raciais - é patente a influência que o quesito geográfico exerce nas abordagens policiais. Conforme será oportunamente explanado, embora os negros sejam tolhidos de muitas oportunidades e direitos em nossa sociedade e, por isso mesmo, representem uma significativa parcela, para dizer o mínimo, dos moradores de bairros socialmente vulneráveis e com altos índices de violência, o *modus operandi* de violação desses direitos também atinge, em número muito inferior, indivíduos não negros. Destaca-se, contudo, que tais violações esgotam-se à medida que esses indivíduos se afastam dos locais classificados violentos. Tratamento que não se estende aos indivíduos negros, cuja atuação violenta das forças policiais ultrapassa os padrões de tempo e espaço e reside em um único ponto: a raça

¹⁵ Disponível nos seguintes endereços:
<https://www.ssp.sp.gov.br/fale/institucional/answers.aspx?t=4>;

2. O ABOLICIONISMO E A CONQUISTA DE DIREITOS NO CENÁRIO PÓS EMANCIPAÇÃO

Em nós, até a cor é um defeito, um vício imperdoável de origem, o estigma de um crime [...]. Mas os críticos esqueceram que esta cor é a origem da riqueza de milhares de salteadores que nos insultam; que esta cor convencional da escravidão, como supõem os especuladores, à semelhança da terra, ao travez da escura superfície, encerra vulcões, onde arde o fogo sagrado da liberdade.

Luis Gama, 1880

Conceituados os agentes de segurança pública estatal que ficam responsáveis por garantir a suposta ordem pública, notadamente através do patrulhamento ostensivo, cumpre discorrer a respeito dos direitos da população negra. Uma vez que o objeto deste trabalho consiste em analisar a não observância dessas prerrogativas no decorrer das abordagens policiais, forçoso obtemperar em que contexto e de que forma esses direitos foram conquistados, e, passo seguinte, porque não são - e nem nunca foram - devidamente observados.

2.1 Breve apanhado sobre a escravatura

Inicialmente, é necessário dizer que, no Brasil, a história dos negros guarda íntima relação com a história da escravidão, não sendo possível falar de um sem discorrer a respeito do outro. Dito isso, urge esclarecer que a busca por mão de obra para atuar nas fazendas produtoras de cana de açúcar foi o que, inicialmente, levou a colônia portuguesa a trazer, a patente contragosto, diversos negros e negras do continente africano¹⁶.

¹⁶ Necessário dizer que não apenas os negros trazidos da África foram submetidos à escravidão pela cora portuguesa. Os índios, nativos dessa terra, por muito tempo serviram de mão de obra igualmente explorada na extração de riquezas brasileiras. Segundo nos ensinam Wlamyra R. de Albuquerque e Walter Fraga Filho, “o índio escravizado era chamado de “negro da terra”, distinguindo-o assim do “negro da guiné”, como era identificado o escravo africano nos séculos XVI e XVII”. A manutenção dessa prática, contudo, viu-se ameaçada pelo aumento da demanda, que crescia em velocidade distinta ao número de cativos. Além das epidemias e das fugas, o padrão de vida a que eram submetidos diminuía drasticamente a expectativa de vida dos escravizados, situação agravada pela não disposição de fornecimento regular por qualquer comunidade indígena. Esse o cenário, os portugueses se voltaram para o tráfico na África, que - com o aumento da procura aliado à disponibilidade de pessoas suficientes a suprir a demanda - tornou-se o negócio mais lucrativo do Atlântico Sul (ALBUQUERQUE et. al., 2006, p. 42). Isso posto, em atenção à necessária delimitação do tema e haja vista o tráfico negreiro representar um capítulo tão importante da

A escravidão, conquanto introduzida durante a colonização, foi uma instituição mantida no Brasil mesmo após a proclamação da Independência, em 7 de setembro de 1822¹⁷, e da primeira Constituição Federal, promulgada em 1824 e “considerada uma das mais modernas e liberais das Américas” (ALBUQUERQUE et. al., 2006, p. 67).

Além de servir de mão de obra nas fazendas açucaréiras, os negros escravizados atuaram na mineração, nas fazendas de café e em outras atividades importantes para a economia brasileira, o que justifica a manutenção da alta demanda mesmo após o fim do domínio português. Outrossim, urge salientar que

possuir escravos não era privilégio apenas dos grandes senhores de engenho, fazendeiros de café ou de pessoas ricas das cidades. Até a primeira metade do século XIX, a propriedade escrava estava bastante disseminada entre as diversas camadas da sociedade, inclusive pobres e remediados. Padres, militares, funcionários públicos, artesãos, taverneiros, comerciantes e pequenos lavradores investiam em escravos. Até ex-escravos possuíam escravos. Nas cidades, a maioria dos cativos pertencia a pequenos escravistas, gente que no máximo possuía um ou dois escravos. Por isso, não eram apenas os grandes senhores que tinham interesse na manutenção da escravidão. (ALBUQUERQUE et. al., 2006, p. 67)

Esse o cenário, o Brasil configurou-se como o “centro mundial do tráfico de escravos”¹⁸. Ainda segundo os autores acima citados¹⁹, “estima-se que mais de 11 milhões de homens, mulheres e crianças africanos foram transportados para as Américas entre o século XVI e meados do século XIX”. Desse número - que, apesar de alto, não considera aqueles tantos que não sobreviveram à travessia²⁰ -, cerca de

história dos negros no Brasil - sem, contudo, desmerecer o protagonismo dos cativos - focarei minha atenção nos africanos retirados de suas origens, bem assim em seus filhos, netos, bisnetos e demais descendentes, que aqui continuam a fazer história e figuram como cidadãos cuja inobservância dos direitos é objeto do presente trabalho.

¹⁷ SILVA, Daniel Neves. Como ficou a vida dos ex-escravos após a Lei Áurea?. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/como-ficou-vida-dos-ex-escravos-apos-lei-aurea.htm>>. Acesso em 02 de novembro de 2020.

¹⁸ Termo utilizado por André Motta Araújo em matéria publicada no jornal GGN em 17 de maio de 2015. ARAÚJO, André Motta. Brasil, o centro mundial do tráfico de escravos, por André Motta Araújo. GGN. Disponível em <<https://jornalggm.com.br/sociedade/brasil-o-centro-mundial-do-traffic-de-escravos-por-andre-motta-araujo/>>. Acessado em 02 de nov. de 2020.

¹⁹ Uma história do negro no Brasil / Wlamyra R. de Albuquerque, Walter Fraga Filho. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

²⁰ Em razão do ambiente insalubre a que eram submetidos nos chamados navios negreiros, bem assim aos maus tratos, que iniciavam desde sua captura, muitos negros não suportavam a travessia, que durava muitos dias.

4 milhões vieram para o Brasil, unindo a história desse país com a África²¹ (ALBUQUERQUE et. al., 2006, p. 67).

Quando finalmente desembarcavam em solo brasileiro, os africanos que sobreviviam àquele transporte desumano permaneciam condicionados a um tratamento objetificado: a relação com os senhores, baseada na dominação pessoal, consistia, em grande medida, na aplicação de severos castigos físicos e punições diversas; foram criados impostos com base na quantidade de escravos que os senhores “possuíam” (destaca-se que a ideia de posse sobre os cativos apenas confirma o tratamento que lhes era garantido pelo Estado); ademais, eram proibidos de firmar contratos, possuir bens e dispor de qualquer forma sobre suas vidas (ALBUQUERQUE et al., 2006, p. 69).

Segundo Eunice Aparecida de Jesus (1980, p. 20), a objetificação da população negra assumiu proporção tamanha a ensejar que o direito à propriedade - tão defendido pela Constituição Federal de 1824, de cunho liberal²² - servisse de justificativa à defesa do "direito" dos senhores de dispor do corpo dos cativos como objeto comercial.

Durante muitos anos, os negros e negras escravizados permaneceram sob essas condições, à míngua de qualquer mobilização do Estado ou de populares. Necessário dizer que nunca houve, por parte deles, nenhuma acomodação diante dessa realidade: através de revoltas, lutas e fugas os limites à dominação foram impostos, tanto dentro quanto fora das fronteiras brasileiras.

Ao seu modo, os cativos encontraram maneiras de sobreviver àquelas circunstâncias e interferir no próprio destino, incentivando uns aos outros a lutar por suas liberdades. E principalmente por essa, e não por qualquer outra razão, puderam experimentar, a passos curtos, as tímidas mudanças no mundo à sua volta.

²¹ A vinda dos negros escravizados para o Brasil foi importante não apenas do ponto de vista da mão de obra necessária à extração de riquezas, mas também para a garantia da ocupação dessas terras pela coroa portuguesa, uma vez que Portugal não dispunha de população suficiente para proteger o território de outras colônias que pretendiam ocupar e explorar as riquezas aqui encontradas (ALBUQUERQUE et. al., 2006, p. 43). Demais disso, trouxeram com eles suas histórias, sua cultura e suas práticas, o que contribuiu de maneira significativa para a formação da nossa identidade cultural.

²² Ainda segundo Eunice Aparecida de Jesus (1980, p.20), "no Brasil as ideias liberais foram introduzidas pelos moços das famílias abastadas que iam estudar na Europa, por isso, esse liberalismo traduzia os interesses da sociedade à qual pertenciam. O liberalismo servia de motivo para uma retórica emocionante nos salões, ou quando mais atuantes, defendiam os direitos humanos abstratamente, desvinculados da problemática brasileira, onde o negro era homem-coisa conforme o direito da época, e o homem branco, não proprietário, mercadejava sua força de trabalho, sujeitando-se à proteção interesseira dos senhores proprietários de terra".

Ao contrário do que a história contada por alguns quer fazer parecer²³, nunca houve, naquela época ou em qualquer outra, o desenvolvimento de uma súbita consciência a respeito das condições degradantes a que eram submetidos os escravizados. Ao revés, foi através do medo - das fugas, das revoltas e do risco à própria vida e de seus familiares - que os senhores de escravos começaram a repensar algumas condições de domínio e, anos depois, a própria continuidade do regime escravocrata:

Estudos recentes demonstraram que os escravos tomaram iniciativas que aceleraram o fim da escravidão, como as fugas, a formação de quilombos e a rebeldia cotidiana. A movimentação dos escravos teve repercussão política e influenciou decisivamente o processo da abolição. Influenciou inclusive a forma como os políticos encaminharam as discussões sobre as leis emancipacionistas. Deputados, senadores e conselheiros do Império, muitos deles grandes proprietários de escravos, estavam atentos ao que acontecia à sua volta e muitas das suas decisões foram tomadas sob pressão do que viam nas ruas e nas senzalas. (ALBUQUERQUE et. al., 2006, p. 176)

O contexto mundial também representou um fator importante para a abolição da escravatura. Desde o final do século XVIII, a luta dos escravos mundo afora levou à condenação e extinção da escravização em diversos países da Europa e das Américas, que passaram a pressionar pela extensão dessa realidade também ao povo brasileiro²⁴. Demais disso, grandes rebeliões, como a revolução escrava do Haiti²⁵, motivaram os vassalos brasileiros e assombraram por muito tempo os defensores daquele regime. (ALBUQUERQUE et. al., 2006, p. 174)

²³ Às vésperas da abolição da escravatura, os senhores de escravos, percebendo que o contexto social e político levaria, mais cedo ou mais tarde, à emancipação, decidiram - com o fim de manter o controle e despertar o sentimento de gratidão nos cativos, na tentativa de vinculá-los à continuidade do trabalho exercido - conceder diversas alforrias coletivas, o que foi amplamente noticiado nos jornais como um grande ato humanitário. Anos depois, mais especificamente em 14 de dezembro de 1890, Ruy Barbosa, então Ministro da Fazenda, ordenou a destruição de todos os documentos referentes à escravidão. Nos termos do despacho, a medida era obrigatória, a fim de que, por honra da pátria e em solidariedade à grande massa, “considerando que a nação brasileira, pelo mais sublime lance de sua evolução histórica, eliminou do solo da pátria a escravidão - a instituição funestíssima que por tantos anos paralisou o desenvolvimento da sociedade e infeccionou-lhe a atmosfera moral”, esses mais de 300 (trezentos) anos fossem deletados dos registros oficiais. (ESTADÃO, 2015).

²⁴ Segundo Wlamyra R. de Albuquerque e Walter Fraga Filho (2006, p. 59), a Inglaterra, conquanto tenha sido superada somente por Portugal/Brasil no uso da mão de obra escrava, foi o país com o posicionamento mais agressivo contra o tráfico. Com o fim da escravidão, decretado pelo parlamento inglês em 1833, teve início uma grande pressão para que a mesma decisão fosse tomada por outros países. O Brasil foi um alvo importante, não apenas por ser o maior importador de escravos, mas também por concorrer na exportação de açúcar.

²⁵ Motivados pelas condições degradantes e violentas do sistema colonial escravista, os escravos e negros libertos da colônia francesa de São Domingos - posteriormente batizada de Haiti - uniram-se numa grande rebelião, que teve início em 1791 e culminou na emancipação de todas as colônias francesas em 1794.

A desmoralização mundial cada vez maior culminou na ideia de que a escravidão representava um entrave ao desenvolvimento do país. Para demonstrar controle sobre a situação, Dom Pedro II adotou um discurso favorável à erradicação e começou a se movimentar para que ela de fato ocorresse.

A proibição do tráfico negreiro, em 1850, significou, ao menos em tese, o fechamento do mais importante meio de reposição de escravos no Brasil. Nesse cenário, o aumento dos preços tornou a manutenção da posse de cativos cada vez mais difícil, consolidando-a como um privilégio reservado aos mais ricos e, desnecessário dizer, mais influentes. A quantidade de pessoas para as quais a defesa do regime escravista fazia sentido diminuiu, mas, em contrapartida, o poder social dos defensores era ainda maior.

Interessava a eles que o processo de emancipação corresse a longo prazo e, de preferência, com os ressarcimentos que consideravam devidos. Argumentavam, principalmente através de seus representantes políticos, que a abolição da escravatura levaria a economia do país ao colapso, que os negros não estavam prontos para viver em sociedade e que, uma vez libertos, se tornariam “vadios” e “criminosos”. Com o fim de retardar o movimento, teceram diversas críticas nos jornais e alguns chegaram a ameaçar o Imperador após a adoção do discurso emancipacionista.

Apesar disso, algumas mudanças foram, aos poucos, sendo adotadas. Em 1865, os castigos com chicotes foram proibidos; em 1866, a mão de obra escrava foi extinta nas obras públicas; em 1869 foi vedada a separação de marido e esposa nas operações de compra e venda, bem assim de escravos menores de 15 (quinze) anos de suas mães; em 1871, a Lei do Ventre Livre declarava livres os filhos e filhas das escravas nascidos a partir daquela data, além de vincular aos senhores o cuidado com aquelas crianças, pelo menos até os 8 (oito) anos de idade, e positivar outras normas que a levaram ao título de uma das mais importantes leis abolicionistas²⁶; em 1885, a Lei dos Sexagenários decretava a liberdade para todos os escravos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e, finalmente, em 13 de maio de 1888, a escravidão foi legalmente extinta no Brasil.

²⁶ A Lei do ventre livre criou o fundo de emancipação, que possibilitou a libertação de escravos com o dinheiro proveniente dos impostos pagos pelos senhores em decorrência de sua “posse”; criou a matrícula obrigatória dos cativos, a fim de que a cobrança do imposto pudesse ser melhor calculada, sob pena de considerar livre os escravos não matriculados; reconheceu a possibilidade do escravizado comprar sua própria liberdade, com suas economias; além de judicializar a questão em caso de recusa do senhor em conceder a alforria.

2.2 A ausência de políticas públicas no contexto pós-abolicionista

Os quase 17 (dezessete) anos que separaram a Lei do Ventre Livre da Lei Áurea foram repletos de lutas do movimento abolicionista. Anônimos, dentre eles escravos livres, e pessoas influentes, socialmente reconhecidas pela causa, se uniam aos cativos na tentativa de garantir a abolição imediata - ao contrário do processo gradual que vinha sendo implantado.

Médicos, advogados, estudantes, professores, jornalistas, militares, juízes, intelectuais e demais militantes da causa atuaram desde a defesa dos escravizados que requeriam sua liberdade nos tribunais até a incitação e facilitação de revoltas e fugas, muitas vezes oferecendo abrigo àqueles que conseguiam escapar. Demais disso, realizaram passeatas, fundaram associações²⁷ e promoveram manifestações públicas contra a manutenção do regime.

O movimento contava com a participação de diversas pessoas, das mais distintas origens e credos. Conforme nos ensina o magistério de Wlamyra R. de Albuquerque e Walter Fraga Filho (2006, p. 183), “não havia unidade de pensamento e ação”, coabitando liberais e conservadores, monarquistas e republicanos, que se dividiam em relação às formas de atuação e aos objetivos.

A divergência de pensamento dos abolicionistas merece destaque para o presente trabalho, notadamente porque as duas principais vertentes parecem conviver, até hoje, em nosso meio. Vejamos:

Quanto aos objetivos, muitos achavam que a luta abolicionista deveria acabar com o fim da escravidão, pois acreditavam que daí por diante não haveria mais entraves ao desenvolvimento e ao progresso do país. Entre estes havia quem achasse que o “progresso” só seria viável se os trabalhadores negros fossem substituídos por imigrantes europeus. Para eles, não só a escravidão, mas também os escravos eram empecilhos ao desenvolvimento do país. Eles esperavam que a abolição fosse feita, não para melhorar a sorte dos negros escravizados, e sim para motivar a vinda de imigrantes europeus. Mas havia quem pensasse o contrário e apostasse na abolição como o começo de um processo de modernização do país que traria benefícios para os ex-escravos e seus descendentes. Por isso defendiam reformas sociais que deveriam complementar a abolição. A luta contra a escravidão e suas conseqüências sociais haveria de continuar por muito tempo depois

²⁷ Como exemplo, a Caixa Emancipadora Luiz Gama, fundada em 1881, levando o nome de seu criador, tinha como objetivo a compra de alforrias.

da abolição. Além da ampliação de oportunidades econômicas para negros e mulatos, alguns abolicionistas defendiam reforma agrária e educação pública para todas as classes sociais. (...) (ALBUQUERQUE et al, 2006, ps. 183-185)

Esse o cenário, é possível concluir que, mesmo entre aqueles que defendiam o fim da escravidão, havia quem apenas o fizesse por considerar o negro um problema, um entrave ao desenvolvimento nacional. Tudo isso, necessário dizer, após a utilização de sua mão de obra na construção e manutenção da economia brasileira, após a apropriação física, intelectual e cultural da história dessas pessoas.

A visão objetificada e descartável do negro defendida por alguns abolicionistas àquela época e mantida por parcela considerável da população até hoje carece de adjetivos suficientes à sua explicação. O cenário é ainda mais grave quando observados os números: a quantidade de escravizados em algumas partes do Brasil chegou a superar a metade da população. Urge rememorar que o país foi a maior potência escravista da América, e o último a decretar a emancipação. Dizer que os negros constituíam um empecilho ao desenvolvimento - especialmente após arrancá-los de suas casas, afastá-los de suas famílias, terras e tudo o que conheciam, bem assim utilizá-los na construção da economia e da cultura - significa ignorar as necessidades e, principalmente, a humanidade de mais da metade das pessoas com as quais você divide, ou deveria dividir, o mesmo espaço, a mesma nação.

Não é necessário um senso de percepção muito aguçado para concluir qual a vertente predominou àquela época e continua predominando agora. A Lei Áurea decretou o fim da escravidão com apenas dois artigos, sem qualquer estratégia de inserção social dos mais de 700 (setessentos) mil escravizados beneficiados pela abolição, como se os mais de 300 (trezentos) anos de servidão pudessem se resumir a 10 (dez) linhas. Vejamos:

Imagem 1 – Publicação da lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888



Imagem retirada do site Toda Matéria (2019), acessado em 16/11/2020, disponível em <<https://www.todamateria.com.br/lei-aurea/>>. Edição do jornal carioca "Gazeta de Notícias" de 13 de maio de 1888.

A liberdade foi, naturalmente, muito festejada por todos os escravizados, agora libertos, bem assim por aqueles que, junto deles, pleiteavam a emancipação. Mas é necessário dizer que - de maneira até previsível - a independência veio acompanhada de diversas expectativas.

Para os ex-escravos a liberdade significava acesso à terra, direito de escolher livremente onde trabalhar, de circular pelas cidades sem precisar de autorização dos senhores ou de ser importunado pela polícia, de cultuar deuses africanos ou venerar à sua maneira os santos católicos, de não serem mais tratados como cativos e, sobretudo, direito de cidadania. (ALBUQUERQUE et al., 2006, p. 195)

A realidade, no entanto, foi bem diferente. Parecia uma questão de honra para a elite brasileira que as catastróficas profecias feitas sobre o cenário pós abolição se cumprissem. E, tendo no Estado um importantíssimo aliado, os antigos senhores garantiram que sim.

2.3 O “problema” negro²⁸

Passadas as comemorações, os recém libertos precisaram pensar o próximo passo para viabilizar suas subsistências, à míngua de qualquer promoção ou garantia

²⁸ Título do tópico nº 4 da introdução da dissertação de mestrado de Dora Lúcia de Lima Bertúlio (1989)

estatal. Alguns buscaram se afastar dos lugares em que antes haviam sido submetidos à servidão, enquanto outros permaneceram onde haviam nascido. Entre eles havia um ponto comum: a recusa à manutenção das práticas do recém abolido regime escravista.

Os esforços empreendidos para que a Lei Áurea não representasse mera formalidade, esvaziada de efeitos na vida prática, fez com que os libertos tentassem negociar as condições de permanência e trabalho com os antigos senhores, o que não foi bem recepcionado. Parecia absurda a ideia de que quisessem gozar de quaisquer direitos e, pior ainda, definir onde, como e quando iriam trabalhar e de que forma iriam gerir os demais aspectos de suas vidas.

As reivindicações não paravam aí: “a ausência de qualquer iniciativa séria por parte do governo para garantir um futuro digno aos negros brasileiros após o dia 13 de maio” levou um grupo de libertos a endereçar uma carta a Rui Barbosa, requerendo que seus filhos tivessem acesso à educação (ALBUQUERQUE et al., 2006, p. 199).

Esse o cenário, verificou-se que as aspirações dos antigos cativos não se resumia à conquista da liberdade. Eles queriam direitos, exercer sua cidadania, e - ao contrário do que imaginava uma parcela significativa dos defensores do regime escravocrata, bem assim dos abolicionistas - sabiam de que forma pretendiam chegar lá, embora, para o Estado, “a absorção do negro na vida nacional, enquanto cidadão, não fosse questão fundamental” (Dora Lúcia Bertulio, 1989, p. 16).

Esse contexto deu força às teorias raciais²⁹, que objetivavam, já agora, fundamentar a substituição da mão de obra negra pela mão de obra europeia (e branca), vez que já não era possível mantê-la nos termos que almejavam os antigos senhores.

Cumprе destacar que a construção de teses para explicar os “preconceitos raciais, as práticas autoritárias e as relações de dependência” (ALBUQUERQUE et. Al, 2006, p. 205) – que sustentavam a submissão e permanecem amparando suas heranças – não são inéditas ao período pós-emancipação, mas superam o marco dos quase 400 (quatrocentos) anos de regime escravista e sobrevivem aos dias atuais. Sob a égide ora da ciência e ora da religião, elas procuram explicar as atrocidades cometidas, o sistema desigual promovido pelo Estado e pela sociedade e até uma possível disposição biológica que determina o negro a uma vida de atraso intelectual

²⁹ Termo usado por Wlamyra R. de Albuquerque e Walter Fraga Filho, bem assim por Eunice Aparecida de Jesus para se referir às teorias construídas para justificar a desigualdade e as discriminações promovidas em função da raça nas sociedades escravistas.

e barbaridades, (se) passível de salvação somente através da benevolente orientação do homem branco.

Na idéia dos europeus, o tráfico era justificado como instrumento da missão evangelizadora dos infiéis africanos. O padre Antonio Vieira considerava o tráfico um “grande milagre” de Nossa Senhora do Rosário, pois retirados da África pagã, os negros teriam chances de salvação da alma no Brasil católico. No século XVIII, o conceito de civilização complementara a justificativa religiosa do tráfico atlântico ao introduzir a idéia de que se tratava de uma cruzada contra as supostas barbárie e selvageria africanas.

Neste sermão, proferido em 1633 perante escravos de um engenho do Recôncavo baiano, o padre Antônio Vieira justifica o tráfico africano: “Começando, pois, pelas obrigações que nascem do vosso novo e tão alto nascimento, a primeira e maior de todas é que deveis dar infinitas graças a Deus por vos ter dado conhecimento de si, e por vos ter tirado de vossas terras, onde vossos pais e vós vivíeis como gentios, e vos ter trazidos a esta, onde, instruídos na fé, vivais como cristãos, e vos salveis. Fez Deus tanto caso de vós, e disto mesmo que vos digo, que mil anos antes de vir ao mundo, o mandou escrever nos seus livros, que são as Escrituras Sagradas”. (ALBUQUERQUE et al., 2006, ps. 42 e 43)

Nessa perspectiva - iniciada pelos portugueses, mas mantida por aqueles que deram seguimento ao regime escravista no contexto posterior à “Proclamação da Independência” - tentou-se firmar a ideia de que as condições impostas aos escravizados, para além de acertadas, representavam motivo de “infinitas graças”, vez que possibilitavam a salvação através do exercício da verdadeira fé cristã.

Ao contrário do que os antigos cativos esperavam, o decreto de abolição da escravatura alterou muito pouco a situação jurídica que lhes era conferida no mundo prático. “Pensar o mundo republicano e sem escravidão não queria dizer pensar uma sociedade de oportunidades iguais; muito pelo contrário, a preocupação estava em garantir que brancos e negros continuariam sendo não só diferentes, mas desiguais” (ALBUQUERQUE et. al, 2006, p. 206).

Conforme nos ensina Dora Lúcia Bertulio,

a sociedade brasileira da época combinou escravismo com as características raciais dos africanos e seus descendentes - o ser negro - para juntar, ao tratamento dado ao escravo, o racismo que permitia a generalização da discriminação: os párias eram escravos e negros e, deixando de ser escravos, permaneciam negros e continuavam párias. (1989, p. 14)

Havia - e ainda há - um desprezo por essas pessoas e tudo o que provém delas: sua história, suas origens, sua religião, sua cultura, seus traços físicos e todas as suas práticas, desde que não sejam convertidas em benefício dos senhores brancos, a representação do “modelo de sociedade mais adiantada” (ALBUQUERQUE et al., 2006, ps. 205 e 206).

Não por outra razão, o Estado promoveu uma série de ações que visavam não apenas desestabilizar física e moralmente os libertos - evidenciando a manutenção de suas percepções como seres despidos de humanidade, voltados exclusivamente ao propósito de subserviência - mas aniquilar a raça através da política do embranquecimento.

2.4 “O negro, de bom escravo a mau cidadão”³⁰

Durante quase 400 (quatrocentos) anos, o regime escravista usou e abusou, no exato sentido da palavra, da mão de obra negra para a construção da economia brasileira. Através dos mais brutais castigos e das mais variadas formas de tentativa de anulação da dignidade daquelas pessoas, o senhorio branco garantiu a produção das riquezas que supriam demandas internas e externas.

Mais uma vez, o magistério de Wlamyra R. de Albuquerque e Walter Fraga Filho nos ensina que

As mãos escravas extraíram ouro e diamantes das minas, plantaram e colheram cana, café, cacau, algodão e outros produtos tropicais de exportação. Os escravos também trabalhavam na agricultura de subsistência, na criação de gado, na produção de charque, nos ofícios manuais e nos serviços domésticos. Nas cidades, eram eles que se encarregavam do transporte de objetos e pessoas e constituíam a mão-de-obra mais numerosa empregada na construção de casas, pontes, fábricas, estradas e diversos serviços urbanos. Eram também os responsáveis pela distribuição de alimentos, como vendedores ambulantes e quitandeiras que povoaram as ruas das grandes e pequenas cidades brasileiras. (2006, p. 66)

³⁰ Título do livro de Clóvis Moura, 1977

Demais disso, “desbravaram matas, ergueram cidades e portos, atravessaram rios, abriram estradas que conduziam aos locais mais remotos do território”³¹ e viabilizaram, dessas e de todas as outras formas, a exploração das terras brasileiras.

O cenário pós-abolição, contudo, mostrou-se diferente, ao menos nesse aspecto. A mão de obra negra - que, quando sujeitada, tanto serviu aos interesses da elite branca - não era o alvo dos empregadores agora, que o exercício das funções envolvia, em tese, a necessária observância de alguns direitos.

Os afrodescendentes eram um peso que a sociedade brasileira poderia suportar enquanto despidos de qualquer humanidade ou direitos, enquanto representassem mero objeto de posse do homem branco, mas parecia inconcebível tolerar tamanho encargo numa realidade distinta, num cenário em que eles figurassem como sujeitos de direitos.

Deu-se início, então, a uma política de embranquecimento da população brasileira através do incentivo à imigração de trabalhadores europeus e à miscigenação³². O plano envolvia a criação de políticas públicas em favor dos imigrantes - que, vale dizer, deveriam ser brancos -, incluindo a disponibilização de empregos e terras àqueles que quisessem ocupar.

Aos estrangeiros era atribuída a missão de “civilizar os costumes e embranquecer as peles, remediando, na lógica da época, os danos de séculos de escravidão de africanos”, ao passo que o Estado garantia, inclusive através da criação de projetos de lei, que as fronteiras estivessem devidamente fechadas para negros e asiáticos (ALBUQUERQUE et al., 2006, p. 207).

A essa altura era impossível não notar que a emancipação não havia conseguido alterar a percepção dos ex-cativos perante o Estado. O tratamento reservado a eles ainda possuía, e até agora possui, um viés descartável, esvaziado de importância ou mesmo humanidade.

As mesmas terras, empregos, direitos e políticas de inserção social que lhes haviam sido negadas eram, já agora, descaradamente reservadas a estranhos, mas

³¹ Wlamyra R. de Albuquerque e Walter Fraga Filho. Uma história do negro no Brasil _ Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006, p. 43.

³² Cumpre dizer que a miscigenação era uma prática que dividia opiniões. Enquanto para alguns ela resultaria num “tipo biológico e social degenerado e incapaz mentalmente, o mulato”, para outros garantiria a civilização do país, que se tornaria, num futuro que já conseguiam prever, branco (ALBUQUERQUE et al., 2006, ps. 206 e 207).

estranhos brancos e, por isso mesmo, compreendidos como melhores, mais civilizados e capazes de garantir um desenvolvimento mais apropriado ao país.

E não parou aí!

Tal como percebido pelos escravizados que desembarcaram nas terras brasileiras a partir do século XVII, a união entre os iguais significava o melhor mecanismo de sobrevivência que poderiam desenvolver. Era através dela que poderiam, inicialmente, suportar o trauma do desenraizamento, da distância de parentes e amigos, construir espaços para desenvolver novas relações e manter viva, na medida do possível, suas tradições e cultura, e, no cenário pós-emancipação, viabilizar suas existências e preservar os valores e princípios herdados de seus ancestrais.

A máxima de que aquilo os mantinha forte era percebida também pelo Estado, que, através de uma série de ações, explícitas ou não, se empenhou no propósito de enfraquecer e desmoralizar aquelas pessoas, individual e coletivamente, física e moralmente, excluindo e criminalizando qualquer aspecto de identidade que houvessem construído ou conseguido manter.

Não era suficiente a ausência de políticas públicas capazes de inserir os negros na sociedade. Os esforços empreendidos, pelo contrário, mostravam que o objetivo era outro: excluí-los! Através de práticas que, tamanha a proporção, permitem falar, sem qualquer receio de incorrer em exageros, em encarceramento em massa e genocídio dessa população.

A criminalização da vadiagem, da capoeira e da desordem se encarregou de esclarecer, com o perdão da palavra, quem eram as pessoas que ocupariam as celas e as cadeiras dos tribunais - como réus, por óbvio -, ao mesmo tempo em que garantia que a falta de empregos e de estrutura, bem assim a reprodução de preconceitos pudesse enquadrá-las nos tipos penais.

Por outro lado, os estigmas do regime escravista asseguraram que tudo quanto houvesse de ruim fosse associado aos negros: eram eles uma espécie de “ser bestial, animal que sucumbe aos instintos inferiores, que pode facilmente roubar, estuprar, matar” (FILHO, 2016, p. 63). Suas religiões eram a própria encarnação do mal, sua cultura e suas danças colocavam a sociedade em risco, ora porque poderiam extrapolar e se julgar em pé de igualdade com os brancos, ora pelo comprometimento da ordem social, desestabilização do cotidiano das cidades e potencial perigo de suas práticas (ALBUQUERQUE et al., 2006, ps. 227 e 245).

E, dessa forma, as ações policiais, o código penal e a suposta imparcialidade dos aplicadores da lei se encarregaram de mostrar o lugar que pretos e pretas deveriam ocupar no cenário pós-abolição, como se o Estado materializasse a perpetuação da subserviência e a vingança de um sistema branco.

Os guetos e periferias eram novas senzalas onde o ainda estigmatizado “negro conceitual”, socialmente tido como animal recém emancipado dos campos de concentração, amontoavam-se sedentos de todas as necessidades, vendo-se às voltas em uma sociedade que continuava a excluí-los e na qual pareciam não participar, pelo menos como humanos. Naquele bioma distinto, às vezes vivendo em periferias, as vezes ainda reclusos em quilombos, viviam em uma outra realidade social, exprimindo ainda a desconfiança dos homens brancos ocidentais, nos cidadãos sociais inseridos. Era a continuação da estigmatização na manutenção do binário maniqueísmo do “nós” e “eles” entre os seres dignos e indignos da humanidade. (FILHO, 2016, p. 63)

Ao contrário das expectativas nutridas naquele 13 (treze) de maio, a liberdade de ir e vir, os ofícios que poderiam exercer, a fé que poderiam confessar e até as pessoas que poderiam amar ainda pareciam carecer da permissão de um, agora desconhecido, senhorio branco.

A bem da verdade, a realidade gritava que as mudanças trazidas pelo decreto emancipatório consistiam única e exclusivamente na legalização, ou não, do tratamento dispensado ao negro, agora liberto. Isso porque, enquanto a legalidade dos abusos, maus tratos e desumanização baseados na raça fossem mantidos, o Brasil permaneceria com o estigma do país atrasado, cujo desenvolvimento estava acorrentado pela escravidão. E, nesse contexto, a Lei Áurea alcançou o seu fim, garantindo uma roupagem de bondade e cidadania à pátria.

Mas o sistema encontrou outros meios de perpetuar seus hábitos e seus preconceitos. A destruição de todos os documentos referentes ao regime escravocrata, ordenada pelo então Ministro da Fazenda Ruy Barbosa, em 1890, tentou vincular ao Brasil um ideal de “fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos” (ESTADÃO, 2015), ao mesmo tempo em que se empenhava para excluir das memórias os horrores e garantir a introdução de uma desigualdade racial agora velada, travestida de diversidade cultural, miscigenação e pluralismo ideológico.

A construção da imagem de uma sociedade que, “pelo sublime lance de sua evolução histórica³³”, consegue - através de dois simples artigos - abolir não apenas a escravidão, mas também suas marcas, resolve vários problemas de uma única vez: (i) a exime da responsabilidade, pois se não existe problema, desnecessário pensar em solução; (ii) alimenta o mito do homem branco salvador, repleto de bondade, que resgata o negro do mundo de sofrimento e pecados; e (iii) cria a meritocracia, que encerra o ciclo com perfeição ao permitir a atribuição de culpa ao próprio negro pelos insucessos colhidos em sua trajetória.

³³ Trecho do decreto proferido por Ruy Barbosa em 1890, quando determinou a destruição dos documentos referentes à escravidão

3. A ATUAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS NO COMBATE AO INIMIGO

Finalmente, cumpre salientar de que forma a estrutura racista em que fundada a sociedade brasileira atinge os mais diversos direitos dos negros e negras nesse país, como a negativa de humanidade que lhes é conferida acaba por impactar na possibilidade de ir e vir, nas oportunidades de trabalho, moradia e, principalmente, na segurança e expectativa de vida.

O presente capítulo se propõe a evidenciar a forma como a segurança pública, notadamente as forças policiais, têm atuado como meio de perpetuação de práticas do regime escravista, principalmente através da naturalização da violência e da morte da juventude negra e periférica.

3.1 A construção do inimigo no imaginário popular

Conquanto a manutenção das teorias raciais num cenário de construção do mito da democracia étnica consistisse em uma patente incoerência, nada foi capaz de ensejar o fim da busca por justificativas que explicassem o suposto atraso social-civilizatório do negro, bem assim sua pré-disposição ao cometimento de crimes e a carência de orientação e civilização do padrão branco europeu.

Uma série de fatores contribuíram para que a construção da imagem dos negros e negras no cenário pós-abolição fosse ainda pior que aquela construída quando sujeitados à servidão. A emancipação reservou ao afrodescendente uma espécie de limbo, vez que agora não era mais propriedade de ninguém, mas permanecia sem o reconhecimento do status de cidadão perante o Estado, carente de direitos, de emprego formal, de terras, de meios de subsistência e abandonado à própria sorte. Representava um nada, uma mancha que a história queria apagar e um erro que a sociedade não queria reconhecer.

E, nesse ponto, a ciência constituiu importante meio de manutenção de preconceitos e consolidação da desigualdade racial. Embora nenhum estudo tenha logrado êxito no fim comprobatório do atraso no desenvolvimento com base na raça, por muito tempo estudiosos de renome se dedicaram à pesquisa de supostas diferenças biológicas entre brancos e pretos, tentando associar ao primeiro uma ideia de civilidade e avanço, enquanto ao segundo atrelava a degeneração e inferioridade.

Raimundo Nina Rodrigues, por exemplo, um renomado médico baiano, adepto das ideias de Cesare Lombroso³⁴, defendeu que as diferenças comportamentais e morais eram tamanhas a ensejar a criação de dois códigos penais, pois inviável que as mesmas exigências fossem feitas para brancos e pretos (NUNES, 2006, p. 92).

A segregação racial consolidada no Brasil, mesmo após o decreto emancipatório, alcançou proporção tamanha que permitiu análises comparativas do regime escravista com o holocausto: o pesquisador Enio Walcacer de Oliveira Filho (2016, ps. 67 e 68), em seu estudo a respeito da criminalização do negro e das periferias na história brasileira, obtemperou que, tanto na Alemanha nazista, como no Brasil colonial, a busca pela modernidade, por um bem social maior, justificou a criação e manutenção de estruturas desumanas, a formação de guetos sociais e de zonas de exceção legitimadas pelas vidas indignas que ali habitam, excluídas do direito e sujeitadas a uma atuação ilegal, embora conhecida (e implicitamente reconhecida) pelo ordenamento jurídico.

E, dessa forma, a exclusão social dos negros - homens e mulheres, adultos e crianças, situados nos degraus mais inferiores das hierarquias sociais na sociedade brasileira - foi sendo reforçada pelo preconceito e pela estigmatização (ADORNO, 1996). Enquanto a Lei Áurea servia de mera justificativa ao abandono ainda maior dos antigos cativos, o contexto pós emancipação proporcionou a perpetuação do mesmo cenário: as periferias representavam, já agora, a continuação das antigas senzalas, uma zona de exceção onde outro direito vigia, enquanto os escravizados, agora libertos, ainda eram os mesmos seres inferiores, menos evoluídos, desprovidos de história, de cultura e descompromissados com o desenvolvimento da nação³⁵:

(...) O estigma da senzala manteve-se nas periferias formadas pelos negros pós-abolição da escravatura, ali as populações carregavam o estigma social da desumanização, em sentido muito aproximado ao que acontecia na senzala, ali não se aplicava os direitos que eram comuns aos insiders, ali era uma zona de exceção onde outro direito vigia, onde havia pessoas indignas que podiam a qualquer momento ser jogadas à ferros, no que veio a se transformar nos “troncos” da modernidade: os presídios.

³⁴ Criminólogo que defendia o crime como “um problema de natureza médica, com conotações psicológicas e sociológicas”. Nesse sentido, o criminoso era alguém com predisposição para a vida criminosa, sendo papel da ciência a sua correção (ADORNO, 1996).

³⁵ O modo como a escravidão foi estabelecida - impondo a assimilação da cultura do colonizador europeu, o abandono da identidade e da própria história, o alijamento do processo de produção de conhecimento e a limitação da racionalidade ao trabalho, à subserviência, aos métodos de sobrevivência e estratégias de revoltas e fuga - garantiu ao negro a perpetuação da ideia de um sujeito subalterno, sem história, sem racionalidade, inferior. E, dessa forma, alguém muito mais fácil de excluir socialmente, já que indigno da convivência com o desenvolvimento homem branco.

Essa construção do negro no imaginário social mostrou-se extremamente importante para a consolidação da sociedade racista em que vivemos hoje. Foi ela quem fundamentou sua percepção como potencial perturbador da ordem, vagabundo, vadio, preguiçoso e mais propenso ao cometimento de crimes. Embora nenhum estudo tenha conseguido comprovar as alegações e crenças do imaginário branco, parece evidente que, desde a colonização do Brasil até os dias atuais, a inferioridade social dos afrodescendentes se mantêm como fato incontestável para uma parcela significativa da população.

E importa dizer que a manutenção desses estigmas não são o resultado de um mero acidente, mas um projeto político, muito bem delineado e executado para que a violência direcionada a povos negros e indígenas continue a sustentar o que denominamos de democracia (PIRES, 2019). Há, no Brasil, um contrato racial histórico, assim definido pela pesquisadora Sueli Carneiro, que é firmado entre iguais que subjagam os diferentes, mantido pelo Estado e fundado na sensação unilateral e branca de conforto nas relações inter-raciais (informação verbal³⁶).

E esse contrato, que divide de forma incomensurável a zona do ser e a do não ser³⁷, se utiliza da segurança pública como meio de perpetuação de uma humanidade reservada àqueles que são, ao mesmo tempo em que “legitima” o uso da violência como norma de resolução da tensão social e de conflitos para aqueles que não são, e que, portanto, devem ser contidos, vez que são entendidos como perigosos (PIRES, 2019).

É importante ressaltar que o Código de Processo Penal brasileiro, em seu artigo 240, prevê a possibilidade de ser realizada busca domiciliar ou pessoal. Contudo, estabelece parâmetros de abertura do dispositivo ao procedimento adotado e dá margem para uma avaliação subjetiva diante do caso concreto.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 240 do CPP, “Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.” Em seguida, no artigo 244, prevê que “A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão

³⁶ Fala da filósofa Sueli Carneiro na palestra de abertura do 26º Seminário Internacional de Ciências Criminais do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (2020).

³⁷ Segundo Thula Pires (2019), “o projeto moderno/colonial mobilizou a categoria raça para instituir uma linha que separa de forma incomensurável duas zonas: a do humano (zona do ser) e a do não humano (zona do não ser). Sendo o padrão de humanidade determinado pelo sujeito soberano (homem, branco, cis/hétero, cristão, proprietário e sem deficiência), também ele definirá o sujeito de direito a partir do qual se construirá toda narrativa jurídica”.

ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.”

Nota-se, nesses dispositivos, a utilização da expressão “fundada suspeita”, que abre margem para a especificação de um inimigo construído a partir de uma desconfiança subjetiva, socialmente construída e, portanto, seletiva.

No Brasil, apesar de existirem Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) nas diferentes localidades que, em tese, parametrizam a atuação policial, inclusive em suas ações e abordagens aos cidadãos e às cidadãs, inexistente uma regulamentação do que seja uma atitude ou atividade suspeita, permitindo, portanto, abertura do instituto para situações que acarretem abusos, arbitrariedades e violência seletivas.

3.2 A legitimidade da violência direcionada à zona do não ser

Muito embora o racismo enraizado na história da sociedade brasileira tenha, durante todos os anos que se seguiram à abolição da escravatura, dividido espaço com o mito da democracia racial, parece evidente a existência de uma distinção social fundada na cor, mesmo para a população branca, a quem essa realidade convém.

Mas, ao revés disso, a realidade experimentada por negros e negras é regada de discursos que não apenas desconhecem essa desigualdade, mas alimentam os estigmas históricos que reservam à uma parte muito específica da população “o foco do sistema penal, da atuação estatal e da violência punitiva³⁸”:

A legislação penal utilizada para expor publicamente as condutas consideradas nocivas e inaceitáveis foi desde sempre muito eficiente no sentido de afirmar aos negros e negras os comportamentos que deveriam evitar, os lugares que poderiam ocupar na sociedade e muito inexpressiva para proteger-nos do racismo. Racismo institucional, encarceramento em massa e a ineficácia histórica das normas penais antirracistas compõem o cenário que faz do sistema de justiça criminal uma cruel engrenagem de moer corpos negros.

Não confessar a estrutura racista é não reconhecer sua existência e, passo seguinte, inviabilizar a sua erradicação. Por outro lado, construir a imagem do negro como sujeito criminoso, perigoso e indigno significa fundamentar a violência estatal,

³⁸ Enio Walcácer de Oliveira Filho, 2016, p. 72.

e, para fins do presente estudo, os excessos policiais, através da garantia do bem maior. Conforme elucida Thula Pires (2019), não coibir as condutas representativas do crime de racismo é oferecer a possibilidade de manutenção de hierarquias de humanidade que justificam publicamente o extermínio negro. Noutras palavras,

o racismo sofre adaptações, muda de estratégia, conforme as circunstâncias, dando a entender que está ultrapassado e moribundo. Entretanto, continua tão vivo quanto antes e muito mais perigoso, pois essa aparente invisibilidade permite que se instalem e produzam seus efeitos sem serem percebidos. Esse racismo mimético, que se confunde com o meio, assumindo discursos politicamente corretos, que caminha ombro a ombro com suas vítimas, deve ser erradicado das práticas institucionais.

Importa salientar que essa estrutura é, como um todo, pensada e executada nos mínimos detalhes para garantir a manutenção da situação tal como delineada ao longo dos anos, promovendo a exclusão e extermínio da população negra com ares de legitimidade, seja através da herança de mitos e preconceitos, seja através da movimentação da máquina estatal para diminuir, encarcerar e torturar sob a justificativa do bem estar social.

E todo esse empenho dedicado à preservação da engrenagem de um sistema de absurdas desigualdades raciais - que, necessário dizer, exige tempo, dinheiro e, em certa medida, treinamento dos agentes estatais - desemboca, entre outras coisas, numa abordagem policial que não apenas seleciona os culpados em decorrência da cor, mas violenta, assassina e tortura os indivíduos pertencentes à zona do não ser, naturalizando e mantendo impune as práticas genocidas³⁹.

3.3 A realidade através dos dados

O contexto histórico explanado até aqui desagua num desastroso quadro rotineiro de violência policial direcionada à população negra, traduzido através de alguns dados que, embora recentes, não retratam qualquer novidade ou mesmo fundamentam a criação de políticas públicas que possam fazê-lo.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que monitora, dentre outras coisas, o número de mortes em decorrência de intervenções policiais, registrou um recorde

³⁹ As investigações, quando ocorrem, costumam tomar como verdadeiras as versões policiais das ocorrências, resultando em um baixíssimo número de responsabilização dos policiais envolvidos em mortes violentas (MENEZES, 2019).

no ano de 2019⁴⁰: 6.375 (seis mil trezentas e setenta e cinco) vidas ceifadas pela atuação das forças policiais brasileiras. Dessas, 79,1% eram negras.

A 13ª Edição do mesmo balanço, publicada no ano anterior, traz números parecidos: 6.220 (seis mil duzentos e vinte) mortos pela polícia em 2018, dos quais 75,4% eram negros. Os anuários que os antecedem apontam para o mesmo problema, razão pela qual me limitarei à análise dos dois últimos relatórios divulgados.

Diante desse cenário, possível constatar pelo menos dois grandes problemas na manutenção da organização estatal tal como definida atualmente: i) o inarredável fracasso da missão policial no controle da ordem e garantia da cidadania; e ii) o patente racismo sob o qual se estrutura nossa sociedade. Vejamos:

Os números apontados revelam uma polícia violenta, que carece da confiança e do reconhecimento de legitimidade da população⁴¹, mas não apenas isso! O indicador utilizado por países democráticos, que compara a proporção de mortes provocadas por policiais dentro do cômputo do total das mortes violentas intencionais, aponta para “indícios de uso abusivo da força letal” na polícia brasileira, além de possibilitar um lugar de destaque no ranking das polícias que mais produzem morte em suas intervenções na América Latina, somente ficando atrás da Venezuela (BUENO et al., 2019⁴²).

E, a esse respeito,

é interessante notar que não existe uma coincidência entre os estados com maior proporção de letalidade policial e as maiores reduções nas mortes violentas intencionais, sugerindo que os discursos que associam letalidade policial à redução da violência não possuem lastro na realidade. (BUENO et al., 2019)

Por outro lado, é possível verificar uma predileção por alguns alvos - que, necessário dizer, se mantém ao longo dos anos -: jovens negros e periféricos. Conforme elucidado por Samira Bueno et al. no texto publicado na 13ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019), “as ações letais da polícia ocorrem

⁴⁰ Necessário frisar que, conforme noticiado pelo próprio Fórum de Segurança, responsável pela elaboração do Anuário, o aumento no número de mortes pode guardar relação também com a melhoria na qualidade da informação, vez que diversas Unidades da Federação passaram a informar os números a partir dos reiterados pedidos da entidade (2020, p. 87).

⁴¹ Pesquisa realizada pelo DATAFOLHA aponta que mais da metade da população brasileira tem medo e apenas 47% confia na polícia, segundo notícia publicada no site G1. (<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/11/datafolha-aponta-que-51percent-dos-brasileiros-tem-medo-da-policia-e-47percent-confiam-nos-policiais.ghtml>> Acesso em 06/12/2020

⁴² 13ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019).

em territórios de baixa renda, atingem jovens do sexo masculino e não estão aleatoriamente distribuídas, vitimando mais negros”.

Se não bastasse, o projeto genocida estruturado e mantido pelo Estado continua a encarar o desastroso quadro fático como resultado de meros “desvios individuais de conduta” dos agentes policiais, ignorando o contexto organizacional em que inseridos os profissionais de segurança pública⁴³ e subjugando a vida de milhares de pessoas anualmente.

Urge destacar que, conforme trazido pelo texto de Samira Bueno et al. (2020, *apud* CANO, 2019), as intervenções policiais violentas, que resultam em ferimentos e mortes, possuem um viés racial que ultrapassa o critério territorial e desemboca numa maior probabilidade de vitimização negra no decorrer de intervenções policiais letais, dentro ou fora das zonas periféricas:

(...) a ação policial opera mecanismos de filtragem racial na prática da fundada suspeita, que invariavelmente remete a um grupo social específico, de faixa etária jovem e pertencimento territorial que remetem aos signos da cultura negra, operando a criminalização dos códigos da periferia e da juventude negra. A comparação da taxa por 100 mil habitantes indica que a mortalidade entre pessoas negras em decorrência de intervenções policiais é 183,2% superior à taxa verificada entre brancos. Enquanto entre brancos a taxa fica em 1,5 por 100 mil habitantes brancos, entre negros é de 4,2 por 100 mil negros. (BUENO et al., 2020, p. 91)

Tudo, vale dizer, em razão da manutenção de conceitos e práticas do regime escravista, que, através do mito da democracia racial sustentado pelo Estado, perpetuam uma política de inferiorização da vida negra, naturalizando, quando não promovendo, a recorrente violação de direitos dessa parcela da população.

Necessário salientar, ainda, que a impunidade da maioria esmagadora dos agentes policiais envolvidos nessas mortes substancia outro importante meio de sustentação desse sistema tão cruel, configurando, uma vez mais, situação muito semelhante àquela vivenciada pelos escravizados⁴⁴, além de, explicitamente ou não,

⁴³ BUENO et al., 2020, p. 87 *apud* WORDEN, 1996. 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

⁴⁴ “Apesar da legislação colonial permitir que escravos e livres denunciassem senhores cruéis às autoridades civis ou eclesiásticas, pouquíssimos senhores responderam perante os juízes por acusações de crueldade contra escravos. A maioria dos acusados terminou perdoada ou absolvida por juízes que, em geral, pertenciam à mesma classe dos senhores” (ALBUQUERQUE et al., 2006, p. 69).

demonstrar a anuência do sistema judiciário e da população como um todo com dessas condutas.

A bem da verdade, a inércia das autoridades responsáveis diante dos números trazidos pelos dados em epígrafe, que poderiam substanciar importante estratégia de proposição de políticas públicas que evitassem a morte de tantas pessoas anualmente, parece fortalecer e incentivar a violência policial.

Tanto assim o é que o primeiro semestre do presente ano de 2020, marcado pelo extremo rigor das medidas preventivas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, que limitou a liberdade de locomoção de tanta gente, registrou uma alta de 6% nas mortes provocadas por intervenções policiais, vitimando 3.181 (três mil, cento e oitenta e uma) pessoas⁴⁵.

⁴⁵ Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020, p. 88)

CONCLUSÕES

O presente trabalho se propôs a analisar as diferenças das abordagens policiais a depender da cor da pele da pessoa abordada, bem assim a influência da herança do regime escravista nessa diferenciação e o uso da violência como resposta para tal.

O tema mostra-se especialmente relevante diante da enorme quantidade de pessoas negras cujas vidas foram, e continuam sendo, ceifadas no decorrer de abordagens policiais, especialmente em razão da não observância dos direitos dessa parcela da população e do treinamento militarizado das polícias ostensivas, capacitadas numa lógica de combate ao inimigo, e não de garantia da ordem e segurança dos cidadãos.

E, a esse respeito, chama a atenção que, embora os noticiários divulguem com certa frequência a ocorrência de novos episódios de violência policial direcionada a pessoas negras e periféricas e os dados apontem uma tendência progressiva no número de óbitos relacionados à atuação dos agentes de segurança pública, o Estado se mantenha inerte, ignorando a vida de tantas pessoas que deveria, ao menos em tese, proteger.

Essa indiferença, no entanto, guarda estreita relação com a manutenção de práticas e conceitos do regime escravista. É que, em grande medida, as principais vítimas das condutas policiais violentas são pessoas negras e pobres, e, tal como ocorre desde a colonização do Brasil, essas vidas parecem não merecer a atenção e proteção do Estado. Muito pelo contrário.

O que se nota é uma política cada vez mais ampla de exclusão, morte e encarceramento da população negra desse país. Tudo, vale dizer, a fim de viabilizar o embranquecimento da nação e um possível desenvolvimento social, que, na concepção da sociedade racista, encontra empecilho no atraso civilizatório das pessoas negras.

E importa salientar que, embora o uso de alguns desses termos possa soar arcaico, o ideal social de parcela considerável dos cidadãos também o é. É que, já agora, passados mais de 130 (cento e trinta) anos desde a abolição do regime escravista, o que se percebe é a transmissão, uma geração após a outra, de práticas

e conceitos que promovem uma evidente desigualdade fundamentada na raça, embora atualmente de maneira velada e, não hesito em dizer, ainda mais perigosa.

Parece claro, com o perdão do trocadilho, que os corpos negros que se amontoam nas periferias, nas penitenciárias e até mesmo nas ruas do Brasil hodierno possuem o mesmo valor jurídico e social daqueles que eram friamente torturados, estuprados e mortos nas senzalas, sujeitados a condições que carecem de adjetivos suficientes à nomeação.

E, tal como àquela época as circunstâncias a que submetidos os escravizados eram justificadas religiosa e cientificamente, atualmente as heranças da construção do negro como inimigo no imaginário popular parecem legitimar a violência policial, a violência social e o racismo encarado por essas pessoas dia após dia.

E importa dizer que essa justificação, que coloca o homem branco como salvador e fundamenta as violações ao corpo negro como medida necessária à sua redenção, se manifesta também através da negativa das desigualdades raciais vivenciadas por esse povo. É que, atribuir ao decreto emancipatório o fim de todas as mazelas suportadas durante os quase 400 (quatrocentos) anos de escravidão, significa desabonar o Estado e a sociedade de uma necessária reparação histórica e, mais ainda, representa mais uma das tantas máculas da população negra.

Pregar uma súbita consciência a respeito das atrocidades do regime escravista que, convertida no bondoso ato da princesa Isabel, teria resultado na abolição da escravatura, é, uma vez mais, ignorar a luta do povo negro pelos seus direitos - que, necessário dizer, foram conquistados a duras penas - e reforçar o ideal da salvação branca e da acomodação negra.

Essa realidade - muito embora careça de veracidade e se contradiga em seus próprios fundamentos - mantém a adesão de muitas pessoas. Tanto assim o é que, desde a emancipação dos escravizados, o cenário político-social brasileiro parece se dividir entre a construção e fortalecimento do mito da democracia racial e a busca por hipóteses que justifiquem a suposta inferioridade do afrodescendente. Ambas suposições absurdas, mas que ganham força no imaginário de uma porção de indivíduos que se considera superior, já que branca.

Esse contexto se revela de maneira muito evidente no cenário político atual: apesar do discurso adotado ao longo dos anos, as eleições de 2018 se mostraram extremamente reveladoras dos preconceitos que a hipócrita sociedade brasileira

carrega, especialmente aqueles envolvendo questões raciais. O atual presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, foi aclamado, ainda durante a campanha eleitoral, por uma vultosa parcela dos eleitores, aplaudido enquanto proferia discursos extremamente racistas, desrespeitando a luta, a história e a vida de um povo que compõe mais da metade do país que pretendia, e mais tarde viria a conseguir, governar. Suas palavras geraram os mais variados sentimentos, mas a resposta das urnas parece demonstrar com clareza que a sociedade branca, confortável com o quadro fático delineado, ainda se mantém inertes, como já ocorria na vigência do regime escravista, diante das diversas atrocidades, seja porque concordam, seja porque não se incomodam o suficiente para se mover.

E foi a análise desse contexto durante a realização da presente pesquisa que me fez perceber que ainda somos o mesmo país que sacrifica, tortura e mata os negros, subjulgando suas histórias e inferiorizando suas vidas. Embora o cenário se atualize, para se adequar à nova realidade e assumir novas roupagens, a sociedade brasileira em nada evoluiu. É possível notar que o enredo permanece o mesmo, com os mesmos atores, representando os mesmos papéis.

Os números assustam: a cada 23 (vinte e três) minutos um jovem negro morre no Brasil⁴⁶. Realidade que recebe o silêncio e a indiferença da elite branca e das autoridades estatais. Lado outro, o brutal assassinato de George Floyd pela polícia americana⁴⁷ bombardeou as redes sociais de manifestações indignadas. E esse apontamento não pretende diminuir as mortes ocasionadas pelo racismo além das fronteiras brasileiras. Elas são igualmente graves e merecem ser igualmente lamentadas. Mas urge levantar a reflexão sobre a forma como nossa população ainda é a mesma que fecha os olhos para a própria realidade, que pretende construir a imagem internacional da benevolente sociedade filantrópica, preocupada com a vida, a integridade e os direitos de todos, enquanto executa milhares de crianças, adolescentes e jovens negros anualmente, e elege um presidente que encara esses números como meros efeitos colaterais.

Não poderia terminar esse trabalho sem lamentar algumas das vidas ceifadas pelo racismo durante a sua construção, impactadas pelo treinamento militar

⁴⁶ <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/a-cada-23-minutos-um-jovem-negro-morre-no-brasil-diz-onu-ao-lancar-campanha-contra-violencia.ghtml>

⁴⁷ <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/caso-george-floyd-morte-de-homem-negro-filmado-com-policial-branco-com-joelhos-em-seu-pescoco-causa-indignacao-nos-eua.ghtml>

evidentemente equivocado das forças policiais e pela visão do negro como inimigo: Rogério Ferreira da Silva Júnior, morto durante uma perseguição policial no dia do seu aniversário de 19 (dezenove) anos. A polícia alega legítima defesa. Nenhuma arma foi encontrada⁴⁸; Emerson Abílio da Silva, 21 (vinte e um) anos, assassinado durante uma abordagem policial em Recife⁴⁹; João Alberto Silveira Freitas⁵⁰, 40 (quarenta) anos, espancado até a morte em um supermercado em Porto Alegre, enquanto uma série de pessoas assistiam e filmavam. Ninguém fez nada; Emilly Victória, 4 (quatro) anos, atingida na cabeça durante uma abordagem policial em Duque de Caxias (RJ) enquanto brincava na porta de sua casa com sua prima, Rebeca Beatriz, 7 (sete) anos, atingida por um disparo igualmente fatal no abdômen.

Essas mortes que, como tantas outras, são repletas de versões policiais duvidosas, mas aceitas como verdade pelas autoridades investigativas, integram o número cada vez maior de vítimas do despreparo policial e das indiferenças social e estatal. Evidenciam, acima de tudo, que a observância aos nossos direitos, enquanto negros e negras, carece, como sempre careceu, da luta e da garra do nosso povo.

Tal como ocorria com os africanos aqui desembarcados durante os quase 400 (quatrocentos) anos de escravidão, a união ainda se mantém como melhor mecanismo de sobrevivência diante dessa sociedade racista. Pelos Joãos, Marias, Migueis, Ágatas e tantos outros que merecem ser lembrados, faz-se necessário que o luto continue a se revestir de luta pela observância do mais básico dos direitos: à vida.

*(...) Recebe o mérito a farda que pratica o mal
Me ver pobre, preso ou morto já é cultural (...).*

Negro drama, Racionais MC's.

⁴⁸ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/08/10/jovem-e-morto-no-dia-do-aniversario-durante-abordagem-da-pm-em-sp>

⁴⁹ <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/10/4881662-pm-mata-jovem-negro-e-provoca-revolta-em-comunidade-do-recife.html>

⁵⁰ Homem negro brutalmente assassinado após ser espancado em um supermercado em Porto Alegre. Muito embora os seguranças fossem terceirizados, um dos envolvidos era policial militar temporário. Não poderia deixar de citar o caso, visto que essa lógica de combate militar continua a vitimar vidas negras mesmo após o fim do expediente dos agentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A destruição dos documentos sobre a escravidão. **ESTADÃO**, 14 dez. 2015. Disponível em <<http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,a-destruicao-dos-documentos-sobre-a-escravidao-,11840,0.htm>>. Acesso em 20 nov. de 2020.

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. **Revista Estudos Históricos**, v. 9, n. 18, p. 283-300, 1996.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R.; FILHO, Walter Fraga. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais, 2006.

ALVES, Cintia. “Brasil, o centro mundial do tráfico de escravos, por André Motta Araújo”. **GGN**, 17 maio 2015. Disponível em <<https://jornalggm.com.br/sociedade/brasil-o-centro-mundial-do-trafico-de-escravos-por-andre-motta-araujo/>>. Acesso em 6 nov. 2020.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 26 set. 2019. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/anuario-13/>>. Acesso em 2 dez. de 2020.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 19 out. 2020. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em 2 dez. de 2020.

ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Diego. Mão na cabeça: abordagem policial e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 29, p. e190271, 2020.

Atlas da Violência 2020. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 27 ago. 2020. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia/>>. Acesso em 2 dez. de 2020.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais**: uma introdução crítica ao racismo. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 1989.

BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. **Estudos avançados**, São Paulo v. 14, n. 40, p. 91-106, 2000.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanços e perspectivas. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, p. 162-173, 2013.

BRITO, Maíra de Deus. **História de vida de mães que perderam os filhos assassinados**: “uma dor que não cicatriza”. 2017. 102 f., il. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

Caso George Floyd: morte de homem negro filmado com policial branco com joelhos em seu pescoço causa indignação nos EUA. **G1**, 27 maio 2020. Disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/caso-george-floyd-morte-de-homem-negro-filmado-com-policial-branco-com-joelhos-em-seu-pescoco-causa-indignacao-nos-eua.ghtml>>. Acesso em 2 dez. de 2020.

COSTA, Natália Alexandre. **Espaços negros na cidade do pós abolição. São Carlos, um estudo de caso**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

COZZOLINO, Sarah. Violência policial contra população negra está 'naturalizada' no Brasil. **UOL**, 20 jul. de 2020. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/07/20/violencia-policial-contr-populacao-negra-esta-naturalizada-no-brasil.htm>>. Acesso em 2 dez. de 2020.

Datafolha aponta que 51% dos brasileiros têm medo da polícia e 47% confiam nos policiais. **G1**, 11 abr. 2019. Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/11/datafolha-aponta-que-51percent-dos-brasileiros-tem-medo-da-policia-e-47percent-confiam-nos-policiais.ghtml>>. Acesso em 1º dez. de 2020.

DOMINGUES, Petrônio; SOUZA, Edvaldo Alves. “Dos rigores do cativeiro ao cárcere de uma penitenciária”: libertos em Sergipe no pós-abolição. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 42, p. 729-750, 2019.

DOMINGUES, Petrônio. “Um desejo infinito de vencer”: o protagonismo negro no pós-abolição. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p. 118-139, 2011.

FILHO, Enio Walcacer de Oliveira. A criminalização do negro e das periferias na história brasileira. **Vertentes do Direito**, Tocantins, v. 3, n. 1, p. 60-75, 2016.

FREITAS, Ubiratã Ferreira. **História, pós-abolição e cotidiano: o negro livre na sociedade branca no município de Taquara (1888-1920)**. XIII Encontro Estadual de História da ANPUH/RS, Rio Grande do Sul, p. 01-17, 2016.

FONTOURA, Natália de Oliveira; RIVERO, Patricia Silveira; RODRIGUES, Rute Imanishi. **Segurança Pública na Constituição Federal de 1988: Continuidades e perspectivas**. 2009.

GATO, Matheus. Abolição, raça e identidade nacional nos contos de Astolfo Marques (1903-1907). **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 117-140, 2018.

JESUS, Eunice Aparecida. **Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.

Jovem é morto no dia do aniversário durante abordagem da PM em SP. **CNN**, 10 ago. 2020. Disponível em < <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/08/10/jovem-e-morto-no-dia-do-aniversario-durante-abordagem-da-pm-em-sp>>. Acesso em 2 dez. de 2020.

LYRA, Diogo Azevedo. **Relatório Rio: violência policial e insegurança pública**. Rio de Janeiro, 2004.

MARCONDES, José Sérgio. “Polícia [forças policiais] O que é? Definições, função e tipos”. **Blog gestão de segurança privada**, 8 jan. 2020. Disponível em <<https://gestaodesegurancaprivada.com.br/policia-forcas-policiais-o-que-e-definicoes-funcao-e-tipos/>>. Acesso em 2 out. de 2020.

MARQUES, Marília. “A cada 23 minutos, um jovem negro morre no Brasil”, diz ONU ao lançar campanha contra violência. **G1**, 7 nov. 2017. Disponível em <<https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/a-cada-23-minutos-um-jovem-negro-morre-no-brasil-diz-onu-ao-lancar-campanha-contraviolencia.ghtml>>. Acesso em 3 dez. de 2020.

MEDEIROS, Matheus Afonso. **Aspectos institucionais da unificação das polícias no Brasil**. Rio de Janeiro, 2004.

MENEZES, Luiz Fernando. Desenhamos fatos sobre violência policial no Brasil. **Aos fatos**, 13 set. 2019. Disponível em <<https://www.aosfatos.org/noticias/desenhamos-fatos-sobre-violencia-policial-no-brasil/>>. Acesso em 3 dez. de 2020.

MINGUARDI, Guaracy. **Política de segurança: os desafios de uma reforma**. São Paulo, 2013.

Missão das forças policiais. **Âmbito Jurídico**, 31 ago. 2000. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/missao-das-forcas-policias/>>. Acesso em 10 out. de 2020.

MONSMA, Karl. **Vantagens de imigrantes e desvantagens de negros: emprego, propriedade, estrutura familiar e alfabetização depois da abolição no Oeste Paulista**. Rio de Janeiro, 2010.

Nº de pessoas mortas pela polícia cresce no Brasil no 1º semestre em plena pandemia; assassinatos de policiais também sobem. **G1**, 3 set. 2020. Disponível em <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/03/no-de-pessoas-mortas-pela-policia-cresce-no-brasil-no-1o-semester-em-plena-pandemia-assassinatos-de-policiais-tambem-sobem.ghtml>>. Acesso em 1º dez. de 2020.

NAÍSA, Letícia. “Hierarquia rígida, greves proibidas: a origem da Polícia Militar no Brasil”, **TAB**, 27 jun. 2020. Disponível em <<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/06/27/como-surgiu-a-policia-militar-no-brasil.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em 15 out. 2020.

Negros são 8 de cada 10 mortos pela Polícia no Brasil, aponta relatório. **UOL**, 2020. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/18/oito-a-cada-10-mortos-pela-policia-no-brasil-sao-negros-aponta-relatorio.htm>>. Acesso em 30 nov. de 2020.

NETO, Fernando Peixoto de Araújo. **Estudo do combate à discriminação racial como modo de afirmação dos Direitos Fundamentais do âmbito laboral**. São Paulo, 2011.

NUNES, Sylvia da Silveira. **Racismo no Brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita**. São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Caroline. Especialistas analisam o que está por trás da violência policial. **Rede Brasil Atual**, 2 out. 2020. Disponível em <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/10/especialistas-analisam-o-que-esta-por-tras-da-violencia-policial/>>. Acesso em 20 nov. de 2020.

OLIVEIRA, Joana D'Arc de. BORTOLUCCI, Maria Angela P. C. S. **A criminalização da cor como estratégia de segregação espacial na cidade higienista do pós-abolição**. São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, Thiago R.; OLIVEIRA, André Rodrigues; ADORNO, Sérgio. **Legitimidade Policial: um modelo de mensuração**. São Paulo, 2018.

PALMA, Rogério; TRUZZI, Oswaldo. **Sociabilidades familiares e liberdade: relações interpessoais no pós-abolição**. Salvador, 2013.

PALMA, Rogério; TRUZZI, Oswaldo. **Renomear para recomeçar: lógicas onomásticas no pós-abolição**. Rio de Janeiro, 2018.

PINC, Tânia Maria. **Treinamento Policial: um meio de difusão de políticas públicas que incidem na conduta individual do policial de rua**. São Paulo, 2011.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Autoritarismo e transição**. São Paulo, 1991.

PIRES, Thula. **Racializando o debate sobre direitos humanos**. 2018.

PIRES, Thula; FREITAS, Felipe da Silva. "21 de março: reafirmando a luta contra o escravismo e suas manifestações contemporâneas". **Empório do direito**, 13 mar. 2017. Disponível em <<https://emporiiododireito.com.br/leitura/21-de-marco-reafirmando-a-luta-contra-o-escravismo-e-suas-manifestacoes-contemporaneas>>. Acesso em 27 nov. de 2020.

PM mata jovem negro e provoca revolta em comunidade do Recife. **Correio Brasiliense**, 12 out. 2020. Disponível em <<https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2020/10/4881662-pm-mata-jovem-negro-e-provoca-revolta-em-comunidade-do-recife.html>>. Acesso em 2 dez. 2020.

Polícia - Instituição se divide em diferentes tipos e funções. **UOL**, Disponível em <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/cidadania/policia-instituicao-se-divide-em-diferentes-tipos-e-funcoes.htm>>. Acesso em 20 out. de 2020.

RIOS, Ana Maria; MATTOS, Hebe Maria. **O pós-abolição como problema histórico**: balanços e perspectivas. 2004.

ROCHA, Fernando Carlos Wanderley. **Desmilitarização das Polícias Militares e unificação de polícias - desconstruindo mitos**. Brasília, 2014.

SILVA, Daniel Neves. "Como ficou a vida dos ex-escravos após a Lei Áurea?", **Brasil Escola**. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/como-ficou-vida-dos-ex-escravos-apos-lei-aurea.htm>> Acesso em 27 nov. de 2020.

SILVA, Daniel Neves. Revolução Haitiana. **Mundo Educação**. Disponível em <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historia-america/revolucao-haitiana.htm#:~:text=A%20Revolu%C3%A7%C3%A3o%20Haitiana%20foi%20uma,Domingos%20a%20partir%20de%201791>>. Acesso em 8 nov. de 2020.

SOUSA, Reginaldo Canuto; MORAIS, Maria do Socorro Almeida. **Polícia e Sociedade**: uma análise da história da segurança pública brasileira. Maranhão, 2011.

VIANNA, Felipe Augusto Fonseca. **Criminalização, teoria do etiquetamento e racismo institucional da Polícia**: autorrealização de uma amarga profecia. São Paulo, 2015.

ZAVERUCHA, Jorge. **Poder Militar**: entre o autoritarismo e a democracia. São Paulo, 2001.